



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

CONTRATO Nº. 17 /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO, COMPREENDENDO 500(QUINHENTOS) PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRÃO) E IDENTIFICAÇÃO COM USO DE MICRO CHIP DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, EM UM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL (CASTR-MÓVEL) VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DESSES ANIMAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA E A EMPRESA LEANDRO LUCATELLI BUENO – ME.

PROCESSO Nº 8152/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **LEANDRO LUCATELLI BUENO – ME.**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 10.766.072/0001-06 com sede na Rua Martins de Oliveira, 160 – Vila Haro – Sorocaba/SP – CEP: 18.015-245 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Leandro Lucatelli Bueno** portador do RG. n.º 30.626.711-1 e do CPF n.º 318.869.238-25 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação dos serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços Médico Veterinário, compreendendo 500 (quinhentos) procedimentos cirúrgicos de esterilização (castrão) e identificação com uso de micro-chip de cães e gatos, machos e fêmeas, em um centro cirúrgico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

móvel (castra-móvel) visando o controle populacional desses animais dentro do município de Várzea Paulista/SP, nos termos constantes dos Anexos que integram o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando recursos por conta de Emendas Parlamentares Individuais, através da seguinte dotação orçamentária: N.º 02.15.05 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - (ficha nº 551, Nota de Reserva nº. 1099).

2.2. As quantidades e os valores referentes a presente contratação são de:

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Valor Unitário/ procedimento	Valor Total (para 500 procedimentos)
01	500	SV	Prestação de serviços Médico Veterinário, compreendendo 500 (quinhentos) procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) e identificação com uso de micro chip de cães e gatos, machos e fêmeas, em um centro cirúrgico móvel (castra-móvel);	R\$ 133,00	R\$ 66.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 66.500,00

2.3. A descrição do objeto segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. - Os serviços objeto deste contrato, devem ser executados conforme contido no Anexo I deste Contrato.

3.2. Caberá a Contratada arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência;

3.3. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.4. - Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.2 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.3. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

4.4. Demais obrigações estão contidas no Anexo I deste contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas referentes aos prazos e a prestação dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

5.6. A gestão do contrato será realizada pela Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente, através de servidor indicado e nomeado por portaria, que deverá materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Vigência Contratual: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

6.2. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde que a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

6.3. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da data fixada no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor **Rafael Tamberline**, Coordenador de Meio Ambiente, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, nomeado através da Portaria nº _____.

7.1.1 Compete ao responsável pela fiscalização do contrato, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta)** dias após a emissão da Nota de Liquidação de Despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, em cujo corpo deverão constar nº do Pedido de Compra, da NE e do respectivo Processo Licitatório.

8.1.1. - Fica condicionada a emissão na Nota Fiscal, a partir da aprovação pela **CONTRATANTE** dos serviços constantes no ANEXO I, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo mencionar expressamente os serviços a que se referem.

8.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

8.4. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

8.6 - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

8.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. apresentar documentação falsa;
- 9.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4. não mantiver a proposta;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- 9.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seu sistema informatizado, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente no Lei Estadual nº 10.177/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - Constituem motivo para rescisão:

10.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

10.1.3. - Atraso injustificado na execução dos serviços do objeto deste certame.

10.1.4. - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5. - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

10.1.6. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

10.1.7. - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.8. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.9. - A dissolução da sociedade.

10.1.10. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

10.2. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

11.3. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

11.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

11.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

11.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

11.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



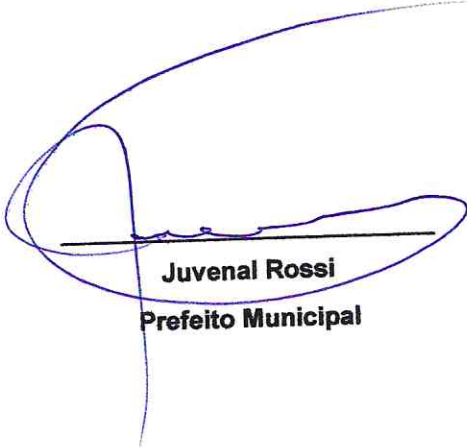
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 068/2019
Processo nº 8.152/2019

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 05 de Março de 2020.



Juvenal Rossi
Prefeito Municipal

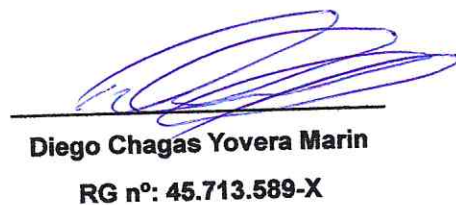


Leandro Lucatelli Bueno
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Lucas Soares de Freitas
RG nº: 49.970.548-8



Diego Chagas Yovera Marin
RG nº: 45.713.589-X